

MUNICIPIO RODEIO BONITO

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Rodeio Bonito/RS

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento:

Necessidade da Administração: Contratação de prestação de serviços de transporte Aquaviário por meio de balsa, para a realização da travessia entre a sede do Município e o distrito de Saltinho, em razão da queda da ponte sobre o Rio da Várzea que liga a sede do Município com o distrito de Saltinho, destruída pela enchente ocorrida no mês de maio de 2024, impedindo o livre trânsito entre os pontos, relevante para a circulação de pessoas, veículos e da produção agropecuária e agroindustrial, com o intuito de não ocasionar a descontinuidade do serviço público.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de transporte Aquaviário por meio de balsa, para a realização da travessia entre a sede do Município e o distrito de Saltinho, em razão da queda da ponte sobre o Rio da Várzea que liga a sede do Município com o distrito de Saltinho, destruída pela enchente ocorrida no mês de maio de 2024, impedindo o livre trânsito entre os pontos, relevante para a circulação de pessoas, veículos e da produção agropecuária e agroindustrial, com o intuito de não ocasionar a descontinuidade do serviço público.

A empresa contratada deverá disponibilizar a travessia de balsa no horário da 04h00min da manhã às 24h00min da noite, durante sete dias por semana e ainda, manter atendimento de plantão para situações de travessia de emergência, das 24h00min da noite às 04h00min da manhã.

Considerando o fluxo de ônibus, caminhões de carga e de máquinas pesadas na travessia do rio, a balsa deverá possuir capacidade de carga de 45 toneladas ou mais. Por questões de segurança e considerando, a balsa a ser utilizado deverá permitir o embarque e desembarque dos veículos tanto pela frente como pela traseira da embarcação, evitando, assim, a necessidades de manobras em marcha ré.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação do contrato, os preços das tarifas (passagens) poderão ser reajustados na periodicidade de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Os preços das tarifas (passagens) poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada com base no Estudo Técnico Preliminar e tem amparo legal no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, a justificativa legal para a necessidade da contratação, encontra guarida nos Decretos Estaduais nºs 57.596, de 1º de maio de 2024, e no Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, alterado pelo Decreto nº 57.646, de 30 de maio de 2024, que declararam estado de calamidade pública no território do Estado, cujo período restou ampliado pelo Decreto nº 57.905, de 11 de dezembro de 2024, bem como pela Medida Provisória Federal 1.224, convertida em lei federal, que estabeleceu medidas



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

O procedimento previsto na legislação busca simplificar os atos de contratações públicas dos órgãos e entidades das Administrações Públicas e dos Municípios, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, garantindo segurança jurídica aos gestores e agilidade nos processos de contratação, observadas a ocorrência de 4 condições simultâneas:

- a) ocorrência do estado de calamidade pública;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;
- c) risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte Aquaviário por meio de balsa, para a realização da travessia entre a sede do Município e o distrito de Saltinho, em razão da queda da ponte sobre o Rio da Várzea que liga a sede do Município com o distrito de Saltinho, destruída pela enchente ocorrida no mês de maio de 2024, impedindo o livre trânsito entre os pontos, relevante para a circulação de pessoas, veículos e da produção agropecuária e agroindustrial, com o intuito de não ocasionar a descontinuidade do serviço público, conforme as seguintes especificações/ condições:

Primeiramente, impende salientar, que o direito fundamental de livre locomoção é garantido pela Constituição Federal (artigo 5°, XV), o que determina ao Estado a não imposição de óbices à livre

locomoção dos cidadãos, bem como a promoção de todos os meios para a realização desse direito. Assim, a tomada de medidas pelo Poder Público, no presente caso, visa a garantir a continuidade do serviço público de transporte, antes viabilizado pela existência da ponte, mediante serviço de travessia por balsa, cuja finalidade é, em suma, possibilitar o fluxo de cargas e de pessoas na região pelo período de construção da nova ponte no local.

Como se trata de situação peculiar e excepcional, a contratação em comento tem como fim último assegurar a manutenção devida da prestação dos serviços, o que se mostra adequado diante da situação vivenciada pelo município afetado pelos eventos climáticos de que decorreu a queda da ponte em questão.

Trata-se, portanto, da contratação de serviço de transporte Aquaviário por meio de balsa, sob execução indireta e sem dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza contínua, para atender a circulação de pessoas, veículos e da produção agropecuária e agroindustrial, nas condições a serem estabelecidas posteriormente no Termo de Referência.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os serviços em apreço classificam-se como comuns. Têm, ainda, natureza continuada, visto que objetivam atender às demandas privadas e públicas de forma permanente e contínua.

No intuito de evitar danos causados pela interrupção das atividades contratadas, a prestação de serviços pela empresa deverá ter início imediatamente após a contratação.

No caso de defeitos no motor, casco ou qualquer outro equipamento da embarcação/balsa, a substituição ou o conserto deverá ser providenciado imediatamente, por conta da contratada, de forma a permitir a prestação do serviço, conforme a necessidade, a noite, nos finais de semana, feriados e períodos noturnos.

Ao Poder Público Municipal, fica reservado o direito de recusar de pronto a utilização da embarcação/balsa que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do objeto e com as condições estabelecidas



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

na autorização concedida pelos órgãos competentes, especialmente pela Marinha do Brasil, sem prejuízo das atribuições dos executores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços de transporte Aquaviário por meio de balsa têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 A contratação será realizada por meio ilegibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3 Para a prestação dos serviços a empresa contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da inexigibilidade de licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

I – jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – técnica:

a) autorização do(s) órgão(s) competente(s) para o exercício da atividade de transporte aquaviário por meio de balsa, no trecho objeto deste processo.

III - fiscal, social e trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Rodeio Bonito, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,</u> conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

IV - econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.4 Das obrigações e responsabilidades da contratada:
- a) O responsável pela embarcação responderá pela empresa contratada a partir do embarque e até o término da viagem e os demais membros da tripulação estarão sob a coordenação do responsável pela embarcação.
- b) As embarcação deverá observar as normas de segurança previstas, tais como possuir colete salva-vidas, bote salva-vidas (se for o caso), entre outras exigências de segurança de acordo com normas regulatórias federais, estaduais e municipais em vigor.
- c) A embarcação deverá observar as normas de proteção ambientais assim como possuir, quando for o caso, as respectivas licenças ambientais.
- d) A contratada deverá utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do serviço, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal e taxas.
- e) A contratada se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, para o ressarcimento dos danos.
- f) Para a travessia de veículos, máquinas e equipamentos públicos de propriedade do poder público do Município de Rodeio Bonito RS, a contratada deverá executar o serviço, mediante apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO devidamente assinada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- g) A contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, a regularidade dos documentos de habilitação de que trata o item 4.3 deste Termo de Referência.
- h) A contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização, pelo Município de Rodeio Bonito/RS, do fornecimento de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- j) A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da k) Administração, da aplicação das penalidades previstas contrato.
- l) A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em leis e normas específicas sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o objeto a ser fornecido seja de alta qualidade.
- m) Estão inclusos nos preços dos serviços todos os tributos e impostos federais, estaduais e municipais, custos operacionais (óleo diesel, óleo lubrificante, água, mão-de- obra, tripulação, estadias, alimentação, montagens, dentre outros), custos de manutenção preventiva e corretiva da balsa.
- n) A tripulação deverá estar devidamente legalizada junto aos órgãos competentes.
- o) É de inteira responsabilidade da contratada, durante todo o período de vigência do contrato, atender a todas as exigências, normas legais e padrões de segurança exigidos pela Marinha do Brasil, bem como o embarque e desembarque dos veículos e passageiros.
- p) A contatada é responsável por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais e/ou extrajudiciais por prejuízos existentes e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o Município, por terceiros.
- 4.5 Das obrigações da contratante:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços.
- c) Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.6 Da rescisão contratual:

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.
- 4.7 Das infrações e sanções administrativas:
- 4.7.1 A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter os preços fixados para os serviços, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 deste, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa nas condições e limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.7.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.7.2 do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 4.7.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.7.2 do presente.
- 4.7.5 A aplicação das sanções previstas no item 4.7.2 deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7. Na aplicação das sanções previstas no item 4.7.2, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 4.7.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 4.7.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 4.7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública:
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

A embarcação deverá ter todos os equipamentos necessários para operação, em funcionamento, assim como possuir toda a documentação licenciaria vigente.

Em caso de mal funcionamento, pane ou qualquer outro problema, mesmo aqueles de força maior e/ou fortuitos, a contratada deverá reestabelecer o serviço, no prazo máximo de 48 horas.

A embarcação deverá ter a tripulação necessária e prevista, segundo as normas regulatórias vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 4.352/2023, que "Institui normas para a gestão e fiscalização dos contratos para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Púbica do Município de Rodeio Bonito/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 É de inteira responsabilidade da contratada, a cobrança dos valores para as diversas modalidades de travessia.
- 7.2 Para a travessia de veículos públicos de propriedade do poder público do Município de Rodeio Bonito RS (ex: veículos leves, minivans, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões), a empresa contratada deverá proporcionar um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor cobrado para as diversas modalidades de travessia de veículos e, para a travessia de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviárias de propriedade do poder público do Município de Rodeio Bonito RS, não poderá haver cobrança de qualquer valor.
- 7.3 O pagamento pelos serviços de travessia das máquinas e equipamentos públicos de propriedade do poder público do Município de Rodeio Bonito RS, será realizado sempre até o final do mês correspondente ao da prestação dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVICO

Conforme disposto no item 4, a contratação será realizada por meio ilegibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores para as diversas modalidades de travessia, deverá obedecer a seguinte tabela de preços:

Item	Quant.	Especificação	Preço em R\$
01	1	TRAVESSIA DE PASSAGEIRO	R\$ 0,00
02	1	TRAVESSIA DE PEDESTRE	R\$ 5,00
03	1	TRAVESSIA DE MOTOCICLETA	R\$ 15,00
04	1	TRAVESSIA DE AUTOMÓVEL/CAMINHONETE	R\$ 30,00
05	1	TRAVESSIA DE CAMINHÃO ¾ - MICRO-ÔNIBUS / VAN	R\$ 50,00
06	1	TRAVESSIA DE CAMINHÃO TOCO / ÔNIBUS	R\$ 60,00
07	1	TRAVESSIA DE CAMINHÃO TRUCK / ÔNIBUS	R\$ 70,00
08	1	TRAVESSIA DE CAMINHÃO BITRUCK	R\$ 85,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

No presente caso, não há como estimar o valor da contratação, haja vista que as quantidades serão de acordo com a demanda de usuários em períodos diurnos e noturnos, com disponibilização de travessia no horário da 04h00min da manhã às 24h00min da noite, durante sete dias por semana e ainda, manter atendimento de plantão para situações de travessia de emergência, das 24h00min da noite às 04h00min da manhã.

Vislumbra-se que os preços praticados para as diversas modalidades de travessia, motora e de pedestres, são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, conforme pesquisa de preços realizada na região, junto a outras empresas prestadoras de serviços de transporte Aquaviário por meio de balsa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá de dotações orçamentárias previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Rodeio Bonito – RS, 30 de dezembro de 2024.

Eroni Celso Stacke

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br